



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 781/2009, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE O USO DE MAQUINAS E DE CAMINHÕES PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUI TARIFA, ESTABELECE PRIORIDADE E CRIA O FUNDERBAND”.

FLÁVIO ADREANO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS MAQUINAS E CAMINHÕES E SEU GERENCIAMENTO

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa “FUNDERBAND” e lhe confere exclusividade de uso, estabelece o compartilhamento de custo de manutenção e fixa regras para utilização dos bens com finalidade de desenvolvimento econômico e social, para ser usado nos serviços considerados particulares, como limpeza de terreno, transporte de cascalho, areia/aterro, cascalhamento de mangueiro, coqueiras, estradas da fazenda, represas, contenção de erosão dentro da propriedade particular.

Art. 2º - Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo município, por compra com recursos ou obtidos por transferências voluntária dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, serão imediatamente incorporados ao Programa “FUNDERBAND” e utilizados exclusivamente em serviços, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º - Os equipamentos, implementos, veículos e maquinários adquiridos com recursos próprios ou vinculados para atendimento de programa específico de outras secretarias não serão incorporados na forma do capto do artigo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos promoverá o tombamento dos veículos e maquinários destinados a Obras, no rol de bens patrimoniais do Município e manterá sistema privativo de controle, guarda, destinação e produtividade e desses atos encaminhará relatório anual ao Chefe do Poder Executivo.



Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1203.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - No cumprimento das atribuições do seu cargo, o Secretário Municipal de Obras promoverá reuniões periódicas para planejamento das ações, serviços e cronogramas de atendimento das máquinas.

Art. 5º - Os bens da Secretaria Municipal de Obras do Município só poderão ser usados em serviço para os quais esteja tecnicamente capacitado, não podendo o Secretário Municipal autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 6º - É instituída a tarifa hora/máquina para utilização das Máquinas subsidiada pela redução do valor base cobrado por particulares neste Município, em proporção determinada.

§ 1º - O atendimento de serviços sujeitos ao recolhimento de tarifa obedecerá à ordem de inscrição junto à Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º - Os serviços somente serão inscritos após o recolhimento da tarifa, e a ordem da inscrição seguirá a cronologia do pagamento, salvo se o maquinário estiver locado em uma distancia considerável serão atendidos todos os escrito desta região.

Art.7º - Serão beneficiados com os serviços das Máquinas todos os Produtores Rurais do Município de Bandeirantes, sejam proprietários, arrendatários ou inquilino bem como a população da zona urbana.

CAPÍTULO II

DO COMPARTILHAMENTO DE ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

Art. 8º - O requerimento de serviços das Máquinas do Município, que trata o **ANEXO I** desta Lei, será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura e inscrito na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a prestação dos serviços das Máquinas, o interessado deverá preencher a Ficha Cadastral de Serviço, **ANEXO I**, junto a Secretaria Municipal competente, e posteriormente solicitar a respectiva prestação dos serviços.

Art. 9º - Fica estabelecida a cobrança pela execução de serviços realizada pelas máquinas e caminhões Municipal, da seguinte forma e valores:



Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1203.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

I – MÁQUINAS:

- a – Pá Carregadeira - R\$ 80,00 (Oitenta Reais) a hora trabalhada;
- b – Patrol – R\$ 90,00 (Noventa Reais) à hora trabalhada;
- c – Caminhão Toco – R\$ 40,00 (Quarenta Reais) a hora trabalhada.
- d – Caminhão Truk – R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais) a hora trabalhada;

II – ATERRO/ENTULHO:

- a – Caminhão toco ate 10 km R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) viagem, acima adicional de R\$ 0,50 (Cinquenta Centavos) por km rodado, perímetro do município;
- b – Caminhão truk ate 10 km R\$ 100,00 (Cem Reais) viagem, acima adicional de R\$ 1,00 (Um Real) por km rodado, perímetro município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão acumulados, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços da máquina juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

Art. 10º - O recolhimento da tarifa será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

Art. 11º - O produtor ou contribuinte que não efetuar o pagamento dos serviços nos termos e prazos desta Lei, e se os serviços forem realizados, terá o debito inscrito em divida ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo o recurso financeiro decorrente da arrecadação que se trata esta lei será depositado em conta especifica e só poderá ser usado para aquisição de maquinas, implemento, manutenção das maquinas, caminhões, compra de peças, pagamento de mão de obra de oficina, pagamento de maquinas e caminhões contratados para prestar serviço junto a secretaria de obras. Também poderá ser usado na contratação de empresa especifica para limpeza da cidade bem como manutenção de pintura de meio fio e aquisição/reforma de placas sinalizadoras das ruas urbanas e estradas rurais.

CAPÍTULO III

DA REMISSÃO DA TARIFA POR INCAPACIDADE FINANCEIRA

Art. 12º - O Secretário de Obras e Serviços Urbanos deliberará parecer sobre a remissão de tarifa por incapacidade financeira, quando solicitado o benefício de remissão.



Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1203.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13º - A ordem de atendimento dos remidos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos, mediante recolhimento da tarifa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14º - A Secretária de Obras e Serviços Urbanos adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibido deixar qualquer bem da máquina em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art.15º - O funcionário municipal que prestar serviços sem atenção do disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art.16º - Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art.17º - Os valores dos serviços referidos nesta Lei serão reajustados semestralmente, considerando a correção monetária calculada pelo IGP-M (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira correção ocorrerá em 01 de janeiro de 2010, e as demais a cada 12 (doze) meses, a critério da Administração.

Art.18º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias, conforme o orçamento de cada exercício.

Art. 19º - O Poder Executivo baixará os regulamentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.



Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1203.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes – MS, 08 de outubro de 2009.

PAULINHO KOWALSKI
Secretário de Obras

FLÁVIO ADREANO GOMES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

FICHA CADASTRAL DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPRIETÁRIO			
CPF		RG	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE			
MÁQUINA CONTRATADA PARA O SERVIÇO			
NOME DA PROPRIEDADE			
EXTENSÃO DO SERVIÇO			
HORAS PAGAS		HORAS TRABALHADAS	
DÉBITO EM HORAS		CRÉDITO EM HORAS	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:			
DATA DA SOLICITAÇÃO			
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO			


PAULINHO KOWALSKI
Secretário de Obras


FLÁVIO ADREANO GOMES
Prefeito Municipal